

III – modelo do abrigo; e

IV – período de vigência da cooperação, limitado a 48 meses, no máximo.

§ 1º Tratando-se de pessoas físicas, o requerimento deve ser instruído com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - cópia de comprovante de residência; e

IV – e-mail e número de telefone para contato

§ 2º Tratando-se de pessoas jurídicas, o requerimento deve ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, do ato constitutivo e das alterações subsequentes ou do decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e

III – e-mail e número de telefone para contato.

§ 3º Cada interessado, pessoa física ou jurídica, poderá manifestar interesse em um único abrigo ou em um conjunto de abrigos a sua livre escolha.

§ 4º Não há prazo limite fixado para a manifestação de interesse.

§ 5º Os requerimentos deverão ser protocolados no endereço SAUS Quadra 1, Bloco G, Sobreloja, Edifício Valec, ou digitalizados e encaminhados para o e-mail suter@semob.df.gov.br

§ 6º No caso de mais de um interessado no mesmo objeto, será dado preferência conforme a ordem cronológica dos requerimentos protocolados.

Art. 3º Caberá à Subsecretaria de Terminais da SEMOB apreciar os pedidos recebidos e analisar a conformidade das propostas no que se refere à documentação apresentada e aos locais pretendidos.

Art. 4º Concluídas as análises, os interessados serão comunicados e, em caso de aprovação, convocados para firmar Termo de Cooperação com o poder público.

§ 1º Os serviços, objeto do Termo de Cooperação, só podem ser iniciados após a assinatura de todos os partícipes compreendidos como os representantes do Distrito Federal, da pessoa física ou jurídica interessada, devidamente qualificadas, e pelo interveniente.

§ 2º Após a celebração, deve ser publicado extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 5º Finda a cooperação, seu termo não será renovado automaticamente, devendo a cooperação ser avaliada pela Subsecretaria de Terminais da SEMOB antes de estipulação de novo prazo.

Art. 6º A pessoa física ou jurídica que firmar termo de cooperação na forma desta Portaria pode instalar placas com mensagens indicativas de cooperação, que devem conter as informações sobre o cooperante, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Distrital.

Parágrafo único. Para a instalação das placas com mensagens indicativas deverão ser respeitadas as restrições constantes do art. 11 do Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, e eventuais orientações adicionais que venham a ser estabelecidas pela Subsecretaria de Terminais da SEMOB.

Art. 7º A execução e a fiscalização do Termo de Cooperação serão realizadas pela Subsecretaria de Terminais da SEMOB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 61/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 01/09/2021 a 09/09/2021, com proprietários não identificados. Processo: 04017-00000377/2021-55.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, Substituto, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D034568, 01/09/2021, 01 contêiner azul; D034566, 01/09/2021, 01 contêiner prata; D034569, 01/09/2021, 37 pedaços de estrutura de ferro para cerca de alambrado, vários pedaços de fiação de rede elétrica, 01 transformador de energia; D034567, 01/09/2021, 02 contêiner laranja, 50 sacos de cimento, 01 carrinho de mão, 03 enxadas, 01 cavadeira, 02 alavancas; D62539, 09/09/2021, 50 garrafas com água de coco, 01 tenda na cor amarela, 03 carrinhos de supermercado, 68 cocos verde, 01 saco com garrafas vazias. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2021.

LUCIANO SILVESTRE DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 62/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 09/09/2021 a 13/09/2021, com proprietários não identificados. Processo: 04017-00000377/2021-55.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, Substituto, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E

MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D 62539, 09/09/2021, 50 garrafas com água de coco, 01 tenda na cor amarela, 03 carrinhos de supermercado, 68 cocos verde, 01 saco de garrafas plásticas; D 62542, 09/09/2021, 01 fogão portátil com 4 bocas, 03 mesas de ferro, 01 tripé, 03 frigideiras, 01 pampo; D 66155, 10/09/2021, 01 travessô, 01 sandália havaiana, 01 jaqueta moletom preta, 01 cobertor rosa, 01 banqueta, 01 colchonete listrado, 01 mesa de madeira, 03 colchões infláveis, 01 armação de tenda na cor cinza, 01 armação de tenda na cor branca, 07 cadeiras de praia danificadas, 05 barracas; D 68007, 11/09/2021, 01 tenda na cor vermelha, 03 bancadas de madeiras, 02 cadeiras plásticas, 01 saco com máscaras; D 65460, 12/09/2021, 29 garrafas de água mineral, 84 latas de cerveja, 02 caixas térmica, 02 caixas de isopor; D 64123, 13/09/2021, 02 sacos de bonés diversos, 01 saco de roupas diversas; D 68771, 13/09/2021, 01 quiosque em péssimo estado, 01 sucata de fogão, 01 pia; D 66156, 14/09/2021, 01 saco de bebidas diversas, 01 saco de salgados e doces diversos. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2021.

LUCIANO SILVESTRE DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

COMITÊ DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Secretaria de Estado de Ciências, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

O COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CGTIC/SECTI, no uso da competência que lhe confere o artigo 3º, VI e VII, da Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 40.015, de 14 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI, conforme o documento SEI nº 69581836 constante do processo 04008-0000063/2021-61, para o período de 2021/2023, disponível no endereço eletrônico: <http://secti.df.gov.br/pdti>

Parágrafo único. A primeira revisão do PDTIC da SECTI será realizada em até 1 (um) ano após a sua publicação, ou antes deste prazo, caso necessário ao atendimento das necessidades da Secretaria.

Art. 2º Fica designado o servidor titular do cargo de Subsecretário de Administração Geral da SECTI para exercer funções de apoio e auxílio nas atividades administrativas junto ao CTIC, com vistas à organização e celeridade da sua atuação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAM MÁXIMO

Secretário de Estado de Ciências, Tecnologia e Inovação
Presidente da CTIC/SECTI

LUCIANO CUNHA DE SOUSA

Subsecretário de Tecnologias de Cidades Inteligentes
Membro do Comitê

JOÃO PEDRO GURGULINO SOUZA

Subsecretário de Ações e Projetos Estruturantes
Membro do Comitê

RAFAEL DE SA MARQUES

Subsecretário de Fomento à Inovação
Membro do Comitê

LEONARDO FAGUNDES CAMPOS

Subsecretário de Administração Geral
Membro do Comitê

MARCUS VINICIUS SANTANA DE OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Software e Tecnologia da Informação
Membro do Comitê

LUCAS LIMA RIBEIRO

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Membro do Comitê

JOSE WELLINGTON PINHEIRO

Ouvidor
Membro do Comitê